

gado com a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do procedimento de Contratação Simplificada pelo critério material no valor global em Kwanzas equivalente a USD 1 061 858,69 (um milhão, sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e nove cêntimos), para a celebração do contrato de aquisição de serviços com o Consórcio de Empresas Fischer Consulting e a Huaxito Investimentos, Limitada, para a implementação do Sistema Integrado de Transporte e Trânsito de Angola.

2. Ao Ministro dos Transportes é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, celebração e assinatura do Contrato acima referido.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido projecto, tendo como fonte de financiamento os recursos próprios do Sector dos Transportes.

4. As dívidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidos por Despacho do Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publicue-se.

Luanda, aos 22 de Abril de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-3113-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 102/22 de 29 de Abril

Considerando que a Pedonal da Camuxiba situada no Distrito Urbano da Samba está implantada sobre um canal de drenagem no ambiente marítimo muito agressivo para estruturas metálicas e tendo em conta a falta de manutenção, encontra-se no estado de degradação contínua;

Considerando que a situação em que esta Pedonal se encontra constitui um perigo eminente à vida dos transeuntes, assim como a segurança das viaturas que trafegam aquela via, se porventura a mesma desabar;

Considerando ser imperioso e urgente uma intervenção imediata, com vista à reposição deste serviço, não sendo aconselhável a realização de um outro procedimento de contratação devido a sua morosidade que não o emergencial;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea f) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 26.º, alínea c) do n.º 2 do

artigo 31.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, alínea f) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 148.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do procedimento de contratação emergencial para a celebração do Contrato de Empreitada de obras públicas para a Reabilitação da Pedonal da Camuxiba, no Distrito Urbano da Samba, na Província de Luanda, no valor global de Kz: 79 358 688,00 (setenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e oito Kwanzas), e a respectiva Prestação de Serviços de Fiscalização da Empreitada no valor global de Kz: 7 935 868,80 (sete milhões, novecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito Kwanzas e oitenta cêntimos).

2. Ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido procedimento de contratação e a formalização dos Contratos mencionados acima, incluindo a assinatura.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos necessários à implementação e execução financeira dos contratos acima referidos.

4. As dívidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publicue-se.

Luanda, aos 22 de Abril de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-3113-B-PR)

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Decreto Executivo n.º 211/22 de 29 de Abril

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, regulamenta os princípios e as normas de organização e funcionamento dos órgãos da Administração Local do Estado, fixando as respectivas estruturas organizacionais, bem como os mecanismos de operacionalização dos entes Administrativos Comuns, de modo a permitir uma maior participação das pessoas residentes nestas circunstâncias administrativas, na gestão da coisa pública, maior racionalidade orgânico-funcional e de recursos humanos neles integrados;